



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 3.282, de 19 de abril de 2016.**

"Autoriza o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade de ser aferida a acuidade visual dos alunos matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências."

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, a obrigatoriedade, no início de cada ano letivo, de ser aferida a acuidade visual dos alunos matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** - Quando for constatado possível problema de visão no aluno, seus responsáveis deverão ser comunicados imediatamente.


**Art. 2º** As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde poderão atuar em conjunto para que sejam realizadas, de forma eficaz, as medidas necessárias para o cumprimento do que dispõe o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Para consecução do objetivo desta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidade pública ou privada sem fins lucrativos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 19 de abril de 2016.

  
JOSÉ IZIDRO NETO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

  
RICARDO FABIAN MIRANDA ZAPATA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.282/2016 - fls.2

  
JUSSARA KAREN DERÊNCIO ABDO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
GILBERTO ABI CHEDID  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

COPIA